

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 055/2012
ATT: Comissão de Licitação

59500.000038/2013-17

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101 sala 216, Parnamirim – Eusébio – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da **CONCORRÊNCIA Nº 055/2012**, vem respeitosamente perante V. S.^a, tempestivamente, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea b da Lei 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com efeito suspensivo, contra a decisão proferida no âmbito do julgamento da fase de habilitação, por meio do qual foi a empresa Recorrente inabilitada, requerendo, desde já, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 109 da lei 8666/93, que caso não reconsiderada a r. decisão de V.S.^a, sejam as presentes razões enviadas à Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No Relatório de Exame e Julgamento da Documentação onde efetuaram o julgamento da documentação constante no Invólucro 1 das licitantes, nos termos dos subitens 4.2 e 12.2 do edital, fora declarada inabilitada a empresa ora Recorrente, pelos seguintes argumentos:

“Quanto à qualificação da empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, a comissão verificou a inexistência de comprovação do percentual de participação do consorciado no consórcio Aguasolos – Cobra (referenciado nos atestados apresentados às folhas 651 a 677), conforme item 4.2.2.3, alíneas ‘b3’ e ‘b3.1’. Portanto, a falta desta comprovação impede a avaliação do item 4.2.2.3, alínea ‘b1’”.

Decidiu a Comissão de Licitação que a empresa ora Recorrente não cumpriu o disposto no Edital da Concorrência 55/2012 no que determina o subitem 4.2.2.3, alíneas “b3” e “b3.1”, *in verbis*:

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais


1

b3) No caso de atestados decorrentes de obras executadas em consórcio serão considerados, para efeito de qualificação, os quantitativos nos percentuais de participação de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de obras executadas em consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de obras/serviços por cada consorciada, será considerada a parcela executada do percentual das empresas consorciadas;

b3.1) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada às certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Salientamos que a comprovação requerida nos itens supracitados e não apresentada pelo Consórcio Recorrente, poderia ter sido elucidada se esta Douta Comissão tivesse promovido uma diligência para averiguação da CAT apresentada junto ao DNOCS ou à própria empresa para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme autoriza o disposto no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

***...
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."***

Neste ato, mesmo sabendo da vedação de juntada de documentos após a fase de apresentação das propostas, estamos juntado o Compromisso de Constituição de Consórcio realizado entre a s empresas Aguasolos Consultora de Engenharia Ltda e a COBA – Consultores para obras, barragens e Planejamento S.A, que contém a divisão de serviços, constando deste o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para a empresa Aguasolos.

O direito de petição é constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos e dentro deste direito estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos. É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

No caso em epígrafe, torna-se perfeitamente plausível a apresentação de recurso da decisão que julga inabilitada a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, tendo em vista ser a falta de diligência, por parte da comissão de Licitação quando esta poderia ter esclarecido ou complementado a instrução do processo, com a consulta à esta empresa ora Recorrente ou ao órgão expedidor da Certidão de Acervo Técnico (emitida pelo DNOCS).

Desta feita, diante de todos os fatos acima expostos, requer a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, ora recorrente, o que se segue:



1. Diante de sua tempestividade, o recebimento, processamento e acolhimento deste recurso com modificação do resultado da análise da documentação constante no invólucro 1, declarando em ato contínuo a habilitação da ora Recorrente, para em seguida dar prosseguimento ao certame.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Eusébio/CE, 07 de janeiro de 2013.


JM Engenheiros Consultores Ltda
José Expedito Maia Holanda
Sócio/Diretor Executivo JM

Fl: 04
Proc: 038/13-17
Rubrica Protocolo - Sede

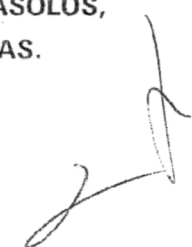
**COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO QUE ENTRE SI FAZEM AGUASOLOS -
CONSULTORA DE ENGENHARIA LTDA, E COBA -
CONSULTORES PARA OBRAS, BARRAGENS E
PLANEJAMENTO, S.A.**

AGUASOLOS CONSULTORA DE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica nacional, estabelecida na Rua Antônio Augusto, 1571 - Centro, em Fortaleza, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 07.884.257/0001-00, doravante denominada **AGUASOLOS**, representada pelo Diretor Executivo **JOSÉ EXPEDITO MAIA HOLANDA**, identidade Nº 840.520-SSP-CE, e **COBA - CONSULTORES PARA OBRAS, BARRAGENS E PLANEJAMENTO, S.A.**, empresa portuguesa, sediada na Avenida Cinco de Outubro Nº 323, 1.600, Lisboa, Portugal, representada pelo Engº **SWAMI MARCONDES VILLELA**, identidade Nº 1.941.121-SSP-SP., doravante denominada **COBA**, designadas **CONSORCIADAS**, têm entre si justas e acordadas a participação das empresas na concorrência pública lançada pelo **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS**, nos termos dos Editais: de Pré-Qualificação Concorrência Pública Nº 05/90-DGO/G e Concorrência Nº 02/92-NE-I/CGP.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONSÓRCIO

- 1.1. O Consórcio constituído pela **AGUASOLOS** e **COBA**, designado do **CONSÓRCIO AGUASOLOS-COBA** terá como objetivos "Estudos de Viabilidade Sócio-Técnico-Econômica de uma área de 6.000 (seis mil) ha do Projeto Curu-Paraipaba, 3ª Etapa, situada no município de Paraipaba, no Estado do Ceará, e do respectivo Projeto Básico para aproximadamente 4.650 (quatro mil, seiscentos e cinquenta) ha aproveitáveis para irrigação.

CLAÚSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A administração do **CONSÓRCIO AGUASOLOS-COBA**, será exercida pelos representantes indicados pelas **CONSORCIADAS**, cabendo a liderança e a representação legal à **AGUASOLOS**, devendo as deliberações serem tomadas em comum acordo entre as **CONSORCIADAS**.
- 

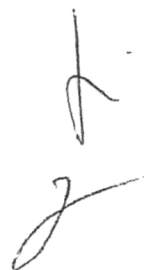
Fls. 05
Proc. 038713-17
08
Rubrica Protocolo - Sede

CLAÚSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

- 3.1. O **CONSÓRCIO AGUASOLOS-COBA**, após constituído, não terá a sua composição alterada ou sob qualquer forma modificada sem a prévia e expressa anuência do **DNOCS**, até a conclusão e aceitação de todos os serviços que lhe vierem a ser adjudicados pelo **DNOCS**.
- 3.2. A **AGUASOLOS** e a **COBA** responderão individualmente por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos serviços que vierem a ser contratados.

CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

- 4.1. Independentemente do disposto na Cláusula Quarta, as **CONSORCIADAS** serão individual e solidariamente responsáveis pela execução das tarefas que lhes forem atribuídas, conforme a divisão dos serviços a ser estabelecida.
- 4.2. Cada **CONSORCIADA** absorverá os custos específicos que incorrer na execução das atividades relacionadas à preparação, entrega das propostas e prestação dos serviços.
- 4.3. Cada **CONSORCIADA** arcará com todos os custos comerciais, técnicos e financeiros relacionados às tarefas que lhe forem atribuídas conforme a divisão dos serviços a ser estabelecida.
- 4.4. As despesas pertinentes à administração e atividades conjuntas específicas do **CONSÓRCIO AGUASOLOS-COBA**, serão rateadas entre as **CONSORCIADAS** na mesma proporção de suas participações na execução dos serviços, e serão contabilizadas de acordo com o que entre elas for estabelecido.
- 4.5. Cada **CONSORCIADA** arcará individual e solidariamente com todos os ônus de reparos, refazimento ou atraso dos serviços de sua responsabilidade, conforme a divisão dos serviços estabelecida.



CLAÚSULA QUINTA - DIVISÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A AGUASOLOS e a COBA terão suas participações rateadas nas seguintes proporções:

. AGUASOLOS 75%
. COBA 25%

CLAÚSULA SEXTA - RECEBIMENTOS

6.1. Os pagamentos que venham a ser efetuados ao **CONSÓRCIO** pelo **DNOCS**, serão recebidos pelas **CONSORCIADAS** na forma em que for efetuado cada pagamento e na proporção da participação efetiva de cada uma das partes na execução dos serviços, e segundo expresso nas faturas de cada **CONSORCIADA**.

CLAÚSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

7.1. O **CONSÓRCIO AGUASOLOS-COBA** após constituído terá a duração limitada à conclusão e aceitação final dos serviços objeto do contrato a ser celebrado com o **DNOCS**, referente aos serviços mencionados na Cláusula Segunda, ficando entendido que será necessário a perfeita execução dos serviços e liquidação final de qualquer obrigação ou garantia assumida com o **DNOCS**, bem como a quitação das **CONSORCIADAS** entre si, podendo o seu prazo ser também ampliado e prorrogado de comum acordo entre as **CONSORCIADAS**.

CLAÚSULA OITAVA - SIGILO

8.1. Este instrumento, bem como os documentos, dados e informações que dele resultarem em conexão com a execução do seu objeto, terão carácter estritamente confidencial.

8.2. Cada parte se obriga a não divulgar e nem proporcionar ao conhecimento de terceiros as informações ou dados de natureza técnica e geral pertinentes à outra, das quais venha a ter conhecimento em consequência da participação conjunta no **CONSÓRCIO**. O uso de toda e qualquer informação ou dado somente será permitido quando estritamente necessário à realização do objeto do **CONSÓRCIO** e sempre mediante prévio acordo e decisão formal a respeito entre as partes.

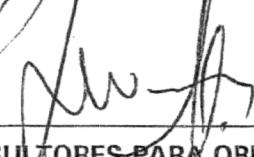
07
Proc.: 038/13-12
Rubrica Protocolo - Sede

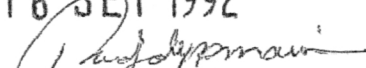
CLAÚSULA NONA - DISPOSIÇÃO GERAIS

9.1. As **CONSORCIADAS** declaram que o **CONSÓRCIO** ora formado não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das **CONSORCIADAS**, ficando expressamente indicado como endereço provisório do **CONSÓRCIO**, a Rua Antonio Augusto, Nº 1571 - Centro - Fortaleza - Ceará. Para dirimir questões oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de Fortaleza-Ce.

Fortaleza, 11 de setembro de 1992


AGUASOLOS - CONSULTORA DE ENGENHARIA LTDA


COBA - CONSULTORES PARA OBRAS, BARRAGENS E PLANEJAMENTO, S.A

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Major Facundo, 312 - Tel. 226-9545 Fax 226-6637
Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº. 17597
Fortaleza, 16 SET 1992
 ROBERTO FIUZA MAIA OFICIAL
RODRIGO DE PAULA PESSOA MAIA SUBSTITUTO